



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Vera Cruz**

Av. Nestor Frederico Henn, 1540 - Bairro: Centro - CEP: 96880000 - Fone: (51) 3718-2966 - Email: frveracruzjud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 5000621-86.2022.8.21.0160/RS

AUTOR: MW SEGURANCA LTDA

RÉU: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / TJRS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela autora MW SEGURANCA LTDA.

Determinada a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei 11.101/05.

Juntado laudo no evento 03.

Vieram os autos conclusos.

À vista das considerações trazidas na análise prévia do Administrador Judicial, que corrobora as alegações apresentadas com a inicial e documentação que a instrui, tenho que Empresa requerente logrou comprovar o cumprimento dos pressupostos legais do pedido, o que por si só, se faz suficiente para o processamento na forma do "caput" do artigo 52 da Lei nº 11.101/05.

Como colocou o Perito nomeado: "o deferimento do processamento da Recuperação Judicial com intimação da Postulante para complementação de documentos, ante o substancial cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005."

5000621-86.2022.8.21.0160

10018528464 .V4



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Vera Cruz**

Portanto, em exame perfunctório da documentação trazida aos autos, verifica-se que a situação da empresa, ora Requerente, em cotejo ao passivo em aberto e sua capacidade de receita, indica que a recuperação mostra-se viável.

Dito isso, tenho que, à luz do princípio legal da preservação da empresa, deve ser admitido o processamento da Recuperação Judicial.

Igualmente, o pleito antecipatório mostra-se imprescindível para o retorno das atividades econômicas, sendo, portanto, deferido, desde que com o retorno das atividades as faturas atuais voltem a ser pagas.

Ante ao exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MW SEGURANÇA LTDA, determinando o quanto segue:

a) mantendo a nomeação do administrador judicial José Paulo Japur, da empresa Brizola e Japur - administradora judicial – mediante compromisso;

b) defiro o pedido de intimação da Requerente para complementar documentos, mercê do preenchimento substancial dos requisitos dos artigos 48 e 51, da LRF, possuindo a Requerente efetivo potencial de geração dos benefícios socioeconômicos advindos da preservação da empresa. Intime-se;

c) quanto ao pedido de tutela antecipada (evento 22) vista ao administrador judicial;

d) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Recuperanda, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma Lei.

e) o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.1901/05;



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Vera Cruz**

f) publique-se o edital disposto no §1º do artigo 52 da Lei de Falências;
g) imponho aos Administradores da Recuperanda a obrigação de apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição;

h) determino a suspensão de todas as ações líquidas ou execuções movidas contra a recuperanda pelo prazo mínimo de 180 dias, na forma do art. 6º da
Lei de Falências;

i) Intime-se o Ministério Público;

j) Expeçam-se ofícios comunicando a propositura da presente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Intimem-se.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA REZENDE SPENNER, Juíza de Direito**, em 5/5/2022, às 0:46:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10018528464v4** e o código CRC **d2120ce1**.

5000621-86.2022.8.21.0160

10018528464 .V4